

ANEXO
(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 425, de 11 de agosto de 2016)
(registrado no SIAFI/MG sob o número 98)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1511.06122701-2.001-0001-4490-0-60.1	20.488,00
1511.06128006-2.022-0001-4490-0-60.1	50.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9	44.894,22
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.18122701-2.417-0001-3390-0-60.7	93.516,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
3041.04606073-4.169-0001-3390-0-60.1	671.313,00
3041.20606068-4.159-0001-3390-1-60.1	300.000,00
3041.20606073-4.176-0001-4490-0-60.1	139.883,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	1.320.094,22

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º, INCISO I, DESTE DECRETO:

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1511.06122701-2.002-0001-3390-0-60.1	70.488,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	44.894,22
TOTAL DA ANULAÇÃO	115.382,22

11 868342 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Governo à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, até 31/12/2016, sem ônus para o órgão de origem:
VALÉRIA ÚBA DE MORAIS, MASP 374171-7, AGENTE GOVERNAMENTAL, NÍVEL IV, GRAU E.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação do seguinte candidato aprovado no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 02/2014, para o cargo de provimento efetivo da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO abaixo relacionados por estar em desacordo com os critérios estabelecidos no Edital SEPLAG/SEE nº 02/2014.
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - Nível I - Grau A

Instrumento/Piano	NOME
UBERABA/UBERABA	LUCAS BORGES DE OLIVEIRA
IDENTIDADE	DUTRA
17150384	

em cumprimento à medida liminar concedida pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, no Mandado de Segurança nº 5102104-17.2016.8.13.0024, nomeia, em caráter precário, em virtude de aprovação no concurso público de que trata o Edital SEPLAG/SEE nº 02/2014, para o provimento de cargo da Secretaria de Estado de Educação
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – NÍVEL I – GRAU A INSTRUMENTO/PIANO
UBERABA/UBERABA

CPF	Nome	Classificação	Vaga
102.732.196-85	Lucas Borges de Oliveira Dutra	2ª	ED 759

em cumprimento à medida liminar concedida pelo Juízo do Cartório de Feitos Especiais, no Mandado de Segurança nº 1.0000.16.0540039-9/000, nomeia, em caráter precário, em virtude de aprovação no concurso público de que trata o Edital UNIMONTES nº 08/2014, para o provimento de cargo da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – NÍVEL IV – GRAU A

Matemática Aplicada – 8.1.12 (40 horas)
MONTES CLAROS

CPF	Nome	Classificação	Vaga
095.342.526-62	Fernando Félix Oliveira e Silva	4ª	MC 1536

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARCUS VINÍCIUS MOTA DE MEIRA LOPES**, MASP 752255-0, do cargo de provimento em comissão DAD-6 EG1100334 da Secretaria de Estado de Governo.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **LUCIANA MARA DE FREITAS SOUZA**, MASP 752465-5, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 EG1100334, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria Central de Normatização e Otimização da Secretaria de Estado de Governo.

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **SHIRLEY MENDES GUIMARÃES**, MASP 384790-2, a gratificação temporária estratégica GTED-4 AV1100373 da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 1/8/2016.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 28/07/2016, a prorrogação da disposição de **CINTIA VASCONCELOS VIANNA**, MASP 348717-0, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ao Ministério da Saúde, pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2016, para regularizar situação funcional.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **MICHELE MIE ROCHA KINOSHITA**, MASP 752567-8, a gratificação temporária estratégica GTED-4 PH1100294 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MICHELE MIE ROCHA KINOSHITA**, MASP 752567-8, do cargo de provimento em comissão DAD-7 PH1100146 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARCUS VINÍCIUS MOTA DE MEIRA LOPES**, MASP 752255-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 PH1100146, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria Central de Administração Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 07.04.2015, a prorrogação da disposição de **VIVIANE SOARES DE OLIVEIRA, PEB - ADM 1**, MASP 1015885-5, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, pelo período de 01.01.2015 até 31.12.2015, para regularizar situação funcional.

usando da competência delegada pelo art. 1º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **coloca**, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, com a redação dada pelo art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Passos, a contar da publicação, até 31.12.2016, sem ônus para o órgão de origem:
CLAUDIA ROSSI DE LIMA, MASP 946433-0, PEB - ADM 1, SRE PASSOS.

11 868356 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 553, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para indicação dos membros que irão compor as Comissões de Avaliação e de Recursos do processo de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado de Governo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto nos arts. 30, 31 e 34 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º As Comissões de Avaliação serão constituídas, paritariamente, por 2 membros da seguinte forma:

- I – obrigatoriamente, pela Chefia Imediata ou representante devidamente incumbido de competência delegada, do servidor avaliado;
- II – 1 (um) membro indicado pelos servidores avaliados.

§1º As Comissões deverão contar com, no mínimo, um suplente para o membro indicado pelos servidores avaliados.
§2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes a Chefia Imediata ou seu representante, e o membro ou suplente indicado pelos servidores avaliados.

§3º Na hipótese de servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, nos termos da legislação vigente, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo.

§4º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §3º, aplica-se o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art.2º São considerados indicados os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

- I - servidores com, no mínimo, 01 (um) anos de efetivo exercício no nome do órgão ou entidade;
- II - servidores que se encontrem em nível hierárquico não inferior ao do servidor avaliado, nos termos do art. 31 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011;
- III - servidores que não estejam respondendo processo administrativo; e
- IV - servidores que não tenham sido delegados como Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. Os servidores excedentes serão considerados suplentes e atuarão nas Comissões de Avaliação.

Art.3º A indicação dos membros a que se refere o inciso II do art.1º será realizada no primeiro dia útil após a publicação desta Resolução.

§1º A indicação será realizada por meio de voto direto, não sendo permitido voto por procuração.
§2º Será adotada cédula de indicação distribuída pela Diretoria de Recursos Humanos.
§3º O servidor que não formalizar a indicação no período estabelecido no “caput” deste artigo, seja por motivo de ausência, férias regulamentares, férias prêmio, licença médica ou outros impedimentos, quando do seu retorno deverá procurar a Diretoria de Recursos Humanos para se manifestar quanto a opção por uma das Comissões já formadas, de acordo com sua unidade administrativa.

§4º Serão considerados indicados os candidatos que obtiverem o maior número de indicações em cada unidade.
§5º Em caso de empate será escolhido o candidato com maior tempo de serviço na Secretaria de Estado de Governo, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza.

Art.4º A Comissão Eleitoral será composta por 02 membros.

Parágrafo único. Compete a Comissão Eleitoral acompanhar o processo de indicação, bem como apurar e proclamar os membros indicados, mediante a lavratura de Ata Circunstanciada dos trabalhos assinada pela Comissão.

Art.5º A comissão de recursos será composta por 03 (três) membros definidos pela autoridade máxima, conforme art. 34 do Decreto nº. 45.851 de 28 de dezembro de 2011.

§1º O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

- I - ele tenha avaliado; ou
- II - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

Art.6º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto n.º 45.851, de 28 de dezembro de 2011.

Art.7º O mandato dos membros das comissões de que trata esta Resolução, terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período.

Art.8º Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.
Odair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo

11 868243 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 554, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em face do Convênio nº 551/2012/SEGOV/PADEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com base no art. 195, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, por determinação da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com fins de apurar a possível falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, bem como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao Erário, referentes ao Convênio nº 551/2012/SEGOV/PADEM, firmado com o Município de Ribeirão Vermelho/MG, para, ao final dos trabalhos, determinar os fatos, quantificar eventual dano e identificar possíveis responsáveis.

Parágrafo único Após a publicação desta Resolução, a instauração da presente Tomada de Contas Especial será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de demonstrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Resolução SEGOV nº 432, de 17 de abril de 2015, publicada no “Minas Gerais” de 18 de abril de 2015, alterada pela Resolução nº 469, de 01 de outubro de 2015, publicada em 02 de outubro de 2015.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Resolução, e a apresentação de Relatório Conclusivo a ela correspondente, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.
ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

11 868252 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 555, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em face do Convênio nº 481/2012/SEGOV/PADEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com base no art. 195, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, por determinação da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com fins de apurar a possível falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, bem como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao Erário, referentes ao Convênio nº 481/2012/SEGOV/PADEM, firmado com o Município de Mercês/MG, para, ao final dos trabalhos, determinar os fatos, quantificar eventual dano e identificar possíveis responsáveis.

Parágrafo único Após a publicação desta Resolução, a instauração da presente Tomada de Contas Especial será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de demonstrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Resolução SEGOV nº 432, de 17 de abril de 2015, publicada no “Minas Gerais” de 18 de abril de 2015, alterada pela Resolução nº 469, de 01 de outubro de 2015, publicada em 02 de outubro de 2015.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Resolução, e a apresentação de Relatório Conclusivo a ela correspondente, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

11 868259 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 556 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Resolução SEGOV nº 464, de 22 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto nas Leis Delegadas nº 179, de 01 de janeiro de 2011, nº 180, de 20 de janeiro de 2011, Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º O art.2º, da Resolução SEGOV nº 464, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º Compõem a Comissão a que se refere o artigo anterior os seguintes servidores:

- I - Eudo Gilberto Fernandes Ferreira – MASP: 1.090.650-1;
- II - Jurandir Gonçalves de Sales – MASP: 1.088.986-3;
- III - Erick Hering Fonseca – MASP: 1.215.460-5;
- IV - Nelma Oriandi Fiúza Costa – MASP: 51.480-2;
- V - Hiram Acácio Leite de Avila – MASP: 1.287.600-9;
- VI - Frederico Ferreira de Figueiredo – MASP: 1.342.575-6.

Parágrafo Primeiro: A Presidência da Comissão a que se refere o art. 1º será exercida pelo servidor descrito no inciso I.

Parágrafo Segundo: Na ausência ou impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

11 868264 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 557, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em face do Convênio nº 576/2012/SEGOV/PADEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com base no art. 195, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e por determinação da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com fins de apurar a possível falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, bem como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao Erário, referentes ao Convênio nº 576/2012/SEGOV/PADEM, firmado com o Município de São João do Manteninha, para, ao final dos trabalhos, determinar os fatos, quantificar eventual dano e identificar possíveis responsáveis.

Parágrafo único Após a publicação desta Resolução, a instauração da presente Tomada de Contas Especial será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de demonstrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Resolução SEGOV nº 432, de 17 de abril de 2015, publicada no “Minas Gerais” de 18 de abril de 2015, alterada pela Resolução nº 469, de 01 de outubro de 2015, publicada em 02 de outubro de 2015.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Resolução, e a apresentação de Relatório Conclusivo a ela correspondente, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA

Secretário de Estado de Governo

11 868266 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 558, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em face do Convênio nº 549/2009/SEGOV/PADEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com base no art. 195, da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, por determinação da Instrução Normativa nº 03/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com fins de apurar a possível falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, bem como a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao Erário, referentes ao Convênio nº 549/2009/SEGOV/PADEM, firmado com o Município de Inhapim/MG, para, ao final dos trabalhos, determinar os fatos, quantificar eventual dano e identificar possíveis responsáveis.

Parágrafo único Após a publicação desta Resolução, a instauração da presente Tomada de Contas Especial será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio de demonstrativo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º A Tomada de Contas Especial será procedida pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, designada por meio da Resolução SEGOV nº 432, de 17 de abril de 2015, publicada no “Minas Gerais” de 18 de abril de 2015, alterada pela Resolução nº 469, de 01 de outubro de 2015, publicada em 02 de outubro de 2015.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos de Tomada de Contas Especial, instaurada por esta Resolução, e a apresentação de Relatório Conclusivo a ela correspondente, com posterior encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para julgamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 11 de agosto de 2016.

ODAIR JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Estado de Governo

11 868268 - 1

MINAS GERAIS
Diário Oficial dos Poderes do Estado

Criado em 06/11/1891

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL

E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARCO ANTÔN